PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 72/2015

de 22 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Pedro Manuel Carqueijeiro Lourtie para o cargo de Embaixador de Portugal em Tunes.

Assinado em 13 de julho de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 16 de julho de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.*

Decreto do Presidente da República n.º 73/2015

de 22 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeada, sob proposta do Governo, a ministra plenipotenciária de 2.ª classe Ana Maria Coelho Ribeiro da Silva para o cargo de Embaixadora de Portugal em Bratislava.

Assinado em 13 de julho de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 16 de julho de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 99/2015

Consagra o dia 17 de maio como o Dia Nacional contra a Homofobia e a Transfobia

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição:

1 — Consagrar o dia 17 de maio como o Dia Nacional contra a Homofobia e a Transfobia.

2 — Empenhar-se no cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais de combate à discriminação homofóbica e transfóbica.

Aprovada em 26 de junho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 100/2015

Recomenda ao Governo que reforce a cooperação com o Governo, a Assembleia Legislativa e os Municípios do Estado de Goa na União Indiana

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Em colaboração com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), reforce a cooperação com o Governo, a Assembleia Legislativa e os Municípios do Estado de Goa.

2 — Fomente a cooperação empresarial com aquele território, cujo potencial relacionamento económico assenta em cerca de 200 milhões de habitantes considerando o Estado de Goa e os dois adjacentes da União Indiana: Karnataka e Maharashtra.

3 — Desenvolva contactos junto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), sensibilizando-a no sentido de intensificar contactos e iniciativas de cooperação no seio da lusofonia.

4 — Inventarie, proteja, estude e procure as condições necessárias, designadamente diplomáticas, para adquirir todas as peças de arte indo-portuguesas, que pertencem à coleção particular de Maria de Lurdes Filomena Figueiredo de Albuquerque, antiga deputada à Assembleia Nacional (1965-69).

5 — Reforce a componente do ensino do português no acesso à cidadania portuguesa de cidadãos goeses, aproveitando a presença do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aprovada em 3 de julho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2015

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), entidade adjudicante vinculada ao Sistema Nacional de Compras Públicas, pretende adquirir eletricidade para assegurar o seu normal funcionamento, com recurso ao acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, de 2011 (AQ-ENE-2011), celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., atual Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A centralização da aquisição compete à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, enquanto unidade ministerial de compras.

A presente resolução autoriza a AT a realizar a despesa relativa à aquisição de eletricidade até ao montante máximo de 5 651 301,24 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 109.º e do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro,

do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a realizar a despesa relativa à aquisição de eletricidade, até ao montante máximo de 5 651 301,24 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao acordo quadro celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (AQ-ENE-2011).

2 — Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

a) 2016 — 2 825 650,62 EUR;
b) 2017 — 2 825 650,62 EUR.

3 — Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento da AT.

5 — Delegar na Ministra de Estado e das Finanças, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, praticar o ato de adjudicação, aprovar a minuta e para a outorga do contrato.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de julho de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 217/2015

de 22 de julho

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pela Câmara Municipal de Monchique, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), I. P., elaborou, ao abrigo do n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para as captações de água subterrânea, nos polos de captação de Umbria, Alferce, Casais, Casais — Barranco Silvestre, Marmelete — Picos, Marmelete — Vale Largo, Monchique — Fóia, Monchique — Garganta da Fóia e Monchique — Ginjeira, no concelho de Monchique.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da subalínea *ii*) da alínea *a*) e da subalínea *iv*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, com a redação dada pela alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetros de proteção

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea localizadas no concelho de Monchique, cujas coordenadas constam do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante, designadas por:

a) Mina 1 — Umbria do polo de captação da Umbria;
b) FV 1 — Barranco da Maia, Mina 1 — Barranco da Maia, Mina 2 — Barranco da Maia, FH 1 — Barranco da Maia do Polo de captação do Alferce;
c) FV 1 — Casais, Mina 1 — Casais, Mina 2 — Casais do Polo de captação de Casais;
d) Mina 3 — Barranco Silvestre do Polo de captação de Casais — Barranco Silvestre;
e) Mina 1 — Picos, Mina 2 — Picos do Polo de captação de Marmelete — Picos;
f) Mina 1 — Vale largo, Mina 2 — Vale Largo, Mina 3 — Vale Largo, Mina 4 — Vale Largo, FH 1 — Vale Largo do Polo de captação de Marmelete — Vale Largo;
g) Mina 1 — Barranco do Preto, Mina 2 — Barranco do Preto, Mina 3 — Barranco do Preto, Mina 4 — Relva do Carrapeteiro, Mina 5 — Relva do Carrapeteiro, FV 1 — Barranco do Preto, FV 4 — Barranco do Preto, FV 2 — Penedo do Buraco, FV 3 — Penedo do Buraco, FV 5 — Penedo do Buraco, FV 6 — Nora, FH 1 — Penedo do Buraco, FH 2 — Penedo do Buraco, FH 3 — Relva do Carrapeteiro, FH 4 — Relva do Carrapeteiro, FH 5 — Relva do Carrapeteiro, FH 6 — Cruz da Fóia, Mina 6 — Cruz da Fóia, Mina 7 — Cruz da Fóia, Mina 8 — Cruz da Fóia, Mina 9 — Cruz da Fóia, Mina 10 — Cruz da Fóia do Polo de captação de Monchique — Fóia;
h) FV 7 — Garganta da Fóia do Polo de captação Monchique — Garganta da Fóia;
i) FV — Ginjeira do Polo de captação Monchique — Ginjeira;

2 — Os perímetros de proteção das captações de água subterrânea FV 1 — Barranco da Maia, Mina 1 — Barranco da Maia, Mina 2 — Barranco da Maia, FH 1 — Barranco da Maia do Polo de captação do Alferce; Mina 1 — Pi-